

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci – CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-4600/2425 – admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA — INEXIGIBILIDADE

Aquisição de cartilhas educativas de saúde bucal | Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de cartilhas educativas com dobras, intituladas "Saúde Bucal", destinadas a campanhas de conscientização sobre prevenção das doenças bucais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item 1 – Cartilha educativa com dobras "Saúde Bucal"

- ISBN: 978-65-86438-26-0
- Autor/Editora: Editora Amigos da Natureza
- Formato fechado: 15 cm x 20 cm
- Formato aberto: 40 cm x 60 cm
- Total de páginas: 5
- Impressão externa: 4 cores (colorida)
- Impressão interna: 1 cor
- Tipo de papel: Offset 120g/m²
- Acabamento: refilado e dobrado (1 paralela e 3 cruzadas)

1.2. Classificação dos bens

Embora o bem possua características físicas usuais de mercado, a contratação direta decorre da inviabilidade de competição relativa ao conteúdo editorial específico, protegido por direitos de comercialização exclusiva.

1.3. Tipo de licitação

Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecimento do título.

1.4. Critério de julgamento

Não se aplica. Tratando-se de inexigibilidade por fornecedor exclusivo, inexistente competição e, portanto, julgamento de propostas (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.5. Divisão da licitação

Adjudicação por item (x).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Justifica-se a aquisição das cartilhas "Saúde Bucal" pela necessidade de instrumentalizar as ações educativas da Secretaria Municipal de Saúde voltadas à prevenção da cárie e demais doenças dos tecidos bucais, junto à rede de ensino, às unidades de saúde e à população do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci – CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-4600/2425 – admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

O material selecionado é publicado pela Editora Amigos da Natureza Ltda. e comercializado com exclusividade pela Editora Gralha Azul Ltda., circunstância que inviabiliza a competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

A exclusividade será comprovada por declaração ou contrato específico do título (ISBN 978-65-86438-26-0), com vigência e abrangência territorial, cuja veracidade será diligenciada pela Administração, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 255.

A despesa correrá à conta da ficha orçamentária nº 142 da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA PROPOSTA

3.1. No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à aquisição do objeto deste Termo de Referência: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à confecção do material, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

3.2. A quantidade contratada é definida e deverá ser entregue integralmente no prazo estabelecido no item 4.1, sendo vedado o fracionamento da entrega, salvo autorização expressa da Contratante.

4. DA ENTREGA

4.1. O prazo de entrega para a quantidade total será de até 15 (quinze) dias úteis, contados após o envio da solicitação por servidor designado pela Contratante, considerada a necessidade de produção gráfica do material.

4.2. Os produtos deverão ser entregues, com suas respectivas notas fiscais, das 8h às 16h, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 — Vila Campacci — Laranjal Paulista, SP — dúvidas falar com Ana Elisa pelo tel. (15) 3283-4600.

4.3. Todo e qualquer fornecimento em desacordo com este instrumento será imediatamente notificado à Contratada, que ficará obrigada a substituir o material no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento, salvo justificativa aceita pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci – CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-4600/2425 – admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Item	CATMAT/CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	-	Cartilha educativa com dobras, intitulada "Saúde Bucal" — ISBN 978-65-86438-26-0 — Editora/Publicadora: Amigos da Natureza — 5 páginas — impressão externa 4x4 / interna 4x1 — formato 15 cm × 20 cm (fechado) / 40 cm × 60 cm (aberto) — papel offset 120 g/m², refilado, com dobras (1 paralela e 3 cruzadas).	Un	5.000	R\$ 4,32	R\$ 21.600,00
TOTAL:						R\$ 21.600,00

5.1. PESQUISA DE PREÇOS – CONSOLIDAÇÃO E COMPARATIVO

Nº	Descrição	ISBN	Unid.	Qtde.	VI. Unit. Proposta (R\$)	VI. Total Proposta (R\$)	VI. Unit. Média NFs (R\$)	VI. Total Média NFs (R\$)	Situação
1	Cartilha c/ dobras "Saúde Bucal"	978-65-86438-26-0	Un	5.000	R\$ 4,32	R\$ 21.600,00	(*)	(*)	✓ ADEQUADO

(*) Valores médios de mercado (Notas Fiscais) a serem consolidados e inseridos a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo, uma vez que, tratando-se de fornecedor exclusivo, a pesquisa de preços tem caráter referencial de razoabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci – CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-4600/2425 – admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

NF	DATA	CONTRATANTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
1912	01/09/2025	MUNICIPIO DE CEDRO DO ABAETÉ/MG 18.296.657/0001-03	“CARTILHAS COM DOBRAS ‘SÁUDE BUCAL”	R\$ 6,14
1955	22/10/2025	MUNICIPIO DE DE CATAGUASES/MG 17.702.499/0001-81	“CARTILHAS COM DOBRAS ‘SÁUDE BUCAL”	R\$ 5,59
1977	19/11/2025	MUNICIPIO DE NOVA CASTILHO/SP 01.613.202/0001-71	“CARTILHAS COM DOBRAS ‘SÁUDE BUCAL”	R\$ 6,45

6. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante deverá encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.1.1. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será habilitada a licitante que apresentar, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação em seu objeto social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci – CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-4600/2425 – admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI para o objeto deste Termo de Referência.

6.1.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal conforme o objeto, em vigor.

III - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

6.1.5. Qualificação Técnica

Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa já forneceu, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, material gráfico semelhante ao do presente objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o recebimento pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aposição de assinatura e data no documento fiscal.

7.2. A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Contratada adote as medidas saneadoras, voltando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci – CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-4600/2425 – admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

correr na sua íntegra após a solução do problema, observada a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

7.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a Contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente optante pelo Simples Nacional, devendo tal declaração ser atualizada anualmente.

7.4.1. Enquanto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF nº 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no art. 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

7.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar, no corpo da nota fiscal, o banco, a agência e a conta em nome da pessoa jurídica, na qual será realizado o depósito correspondente. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.6.1. A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450, de 14 de agosto de 2023, notadamente quanto à informação, no documento fiscal, da alíquota e do respectivo valor do IRRF.

7.7. Para fins de empenho, o preço poderá sofrer pequena variação para menos, em razão da necessidade de se obterem valores unitários com até duas casas decimais, sendo desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os valores da proposta somente poderão ser reajustados, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, nos termos das Leis nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001, contado da data de apresentação da proposta.

8.1.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até o término do contrato ou até a data de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito, caso não seja requerido tempestivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci – CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-4600/2425 – admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial, prazo suficiente para a entrega, o recebimento definitivo e o pagamento do objeto, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização formal da autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

10.1. Compete à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:

10.1.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

10.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o material entregue não estiver de acordo com as especificações deste Termo, rejeitá-lo, no todo ou em parte; do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

10.1.2.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Do controle e fiscalização

10.3.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, que anotarão em registro próprio as ocorrências e determinarão a regularização das faltas (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), sendo as atividades de gestão e fiscalização exercidas pelos servidores abaixo designados:

Atribuição	Nome do servidor	Cargo	Lotação / Matrícula
------------	------------------	-------	---------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci – CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-4600/2425 – admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Atribuição	Nome do servidor	Cargo	Lotação / Matrícula
Gestor do contrato	Diego Dyodi Ishiwa	Secretário de Saúde	Sec. de Saúde / 44982
Fiscal do contrato	Ana Elisa de Oliveira Alho	Diretora de Saúde	Sec. de Saúde / 042923

Demais atribuições do fiscal e do gestor constam do Decreto Municipal nº 4.501/2023.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada cumprirá todas as obrigações legais e as constantes deste Termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

11.1.1. entregar o objeto conforme as especificações (ISBN, número de páginas, gramatura, formato e acabamento), devidamente embalado e em perfeitas condições;

11.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional em razão de erro ou má interpretação de sua parte;

11.1.3. designar responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a Contratante;

11.1.4. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.1.6. indenizar a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e terceiros pelos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato;

11.1.7. comunicar à Contratante, com a devida antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a respectiva comprovação;

11.1.8. reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal;

11.1.9. atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.10. fornecer à Contratante informações e dados sobre a execução do objeto, conforme solicitação, nos prazos fixados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci – CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-4600/2425 – admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.1.11. quando não for possível a verificação no Sicafe, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;

11.1.12. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não se transfere à Administração (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

11.1.13. manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

11.1.14. não empregar trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.15. responder pela qualidade, quantidade e demais características do objeto, observadas as normas técnicas aplicáveis;

11.1.16. informar ao setor de compras qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail durante a vigência do contrato.

11.2. Em atendimento à Lei nº 12.846/2013, a Contratada compromete-se a coibir fraudes, corrupção e atos lesivos à Administração Pública, sob pena de extinção do contrato e das sanções cabíveis.

11.3. A Contratada obriga-se a não admitir, na execução do contrato, agente público ou pessoa com vínculo vedado pelos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

12.1. A Contratada fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas de sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci – CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-4600/2425 – admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da violação;

f) fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre a natureza e o âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor global adjudicado, bem como a pena prevista no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso; após, poderá ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, além da pena prevista no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.3. Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida.

13.4. Pela não entrega do objeto solicitado, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, além da pena prevista no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.5. Quando da reincidência em irregularidade já notificada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme os subitens anteriores, acrescida de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.6. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

13.7. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci – CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-4600/2425 – admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

13.8. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da notificação, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no item de reajuste.

Laranjal Paulista, 26 de junho de 2026.

Diego Dyodi Ishiwa
Secretário Municipal de Saúde